Comp

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. 135 00
P. 1 no. 135 00

LEI Nº. 3.953 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.000

"Dispõe sobre a delegação do serviço público de guinchamento e guarda de veículos nas vias e logradouros públicos do Município."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.° - Fica o Poder Executivo autorizado a delegar, de forma onerosa ou gratuita, mediante prévia concorrência e contrato de concessão, a exploração do serviço público de guinchamento de veículos em vias e logradouros públicos do Município, em decorrência de acidentes ou determinação da autoridade competente, bem como do serviço público de estacionamento e guarda dos veículos guinchados, mediante cobrança das tarifas de guinchamento e de estadia de veículos, fixados em decreto do Executivo.

Art. 2.° - A vigência do contrato de concessão da exploração do serviço público de guinchamento de veículos, guarda e estacionamento de veículos guinchados, não poderá ser superior a 03 (três) anos.

Art. 3.° - Esta lei será regulamentada por decreto do Executivo.

Art. 4.° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 15 de dezembro de 2.000.

Reinaldo N Lopes

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL